

POSIÇÃO TÉCNICA DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA AMBIENTALISTA EM RELAÇÃO AOS VETOS DO PL DO LICENCIAMENTO, SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.308/2025 E O PROJETO DE LEI Nº 3.834/2025

1. Contextualização:

O Projeto de Lei do Licenciamento Ambiental, agora convertido na Lei nº 15.190/2025, foi aprovado pelo Congresso Nacional, mas sofreu 63 vetos presidenciais dentre mais de 400 dispositivos aprovados. Segundo o Poder Executivo, os vetos seguiram quatro diretrizes principais: Garantir a integridade do processo de licenciamento; oferecer segurança jurídica; proteger direitos de povos indígenas e comunidades quilombolas e agilizar procedimentos sem perda de qualidade ambiental.

No mesmo dia da sanção da lei e da publicação da mensagem de vetos, foi editada a Medida Provisória nº 1.308/2025, que institui a Licença Ambiental Especial (LAE) para empreendimentos estratégicos e apresentado o Projeto de Lei nº 3.834/2025, que traz redações alternativas para parte dos trechos vetados no PL nº 2.159/2021.

A MP foi recebida pela Mesa do Congresso Nacional em 8 de agosto de 2025 e aguarda a designação dos membros da Comissão Mista. O prazo para apresentação de emendas encerra-se em 14 de agosto de 2025, e o prazo máximo para deliberação é 6 de outubro de 2025. O PL nº 3.834/2025, aguarda o recebimento pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

A mensagem de vetos também foi recebida em 8 de agosto de 2025 e aguarda deliberação em sessão conjunta. A partir de 7 de setembro de 2025, passará a sobrestar a pauta do Congresso.

2. Posição oficial da Frente Parlamentar Ambientalista:

O Projeto de Lei do Licenciamento Ambiental, agora convertido na Lei nº 15.190/2025, foi aprovado pelo Congresso Nacional, mas sofreu 63 vetos presidenciais dentre mais de 400 dispositivos aprovados. Segundo o Poder Executivo, os vetos seguiram quatro diretrizes principais: garantir a integridade do processo de licenciamento; oferecer segurança jurídica; proteger direitos de povos indígenas e comunidades quilombolas e agilizar procedimentos sem perda de qualidade ambiental.

No mesmo dia da sanção da lei e da publicação da mensagem de vetos, foi editada a Medida Provisória nº 1.308/2025, que institui a Licença Ambiental Especial (LAE) para empreendimentos estratégicos e apresentado o Projeto de Lei nº 3.834/2025, que traz redações alternativas para parte dos trechos vetados no PL nº 2.159/2021.

A MP foi recebida pela Mesa do Congresso Nacional em 8 de agosto de 2025 e aguarda a designação dos membros da Comissão Mista. O prazo para apresentação de emendas encerra-se em 14 de agosto de 2025, e o prazo máximo para deliberação é 6 de outubro de 2025. O PL nº 3.834/2025, aguarda o recebimento pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados.

A mensagem de vetos também foi recebida em 8 de agosto de 2025 e aguarda deliberação em sessão conjunta. A partir de 7 de setembro de 2025, passará a sobrestar a pauta do Congresso.

Os vetos presidenciais ao PL nº 2.159/2021, que resultou na Lei nº 15.190/2025, configuram uma medida correta e necessária para conter os riscos mais graves e imediatos que o texto aprovado pelo Congresso Nacional traria ao sistema de proteção ambiental brasileiro. O despacho presidencial retirou artigos e dispositivos que, se mantidos, teriam comprometido a finalidade do licenciamento ambiental, ao generalizar licenças sem estudos de impacto ambiental, reduzir a fiscalização dos órgãos ambientais, enfraquecer as condicionantes e restringir a consulta de comunidades indígenas e quilombolas afetadas pelos empreendimentos. Esses vetos preservam os pilares constitucionais do direito ambiental e garantem a proteção de áreas ecologicamente sensíveis, como o bioma da Mata Atlântica.

Do ponto de vista jurídico, a manutenção desses vetos é fundamental para evitar que a nova lei incorra em flagrantes inconstitucionalidades, gerando insegurança jurídica e incentivando judicialização em larga escala.

Do ponto de vista político e internacional, os vetos reforçam a credibilidade do governo brasileiro no cumprimento dos compromissos assumidos em tratados e convenções.

Por essas razões, é imprescindível que o Congresso Nacional mantenha integralmente os vetos presidenciais, visto que a derrubada deles colocaria no ordenamento jurídico dispositivos de enfraquecimento do licenciamento e favorecimento de retrocessos socioambientais, colocando o país na contramão da agenda climática global.

Entretanto, embora reconheçamos a importância e necessidade de uma norma geral que unifique procedimentos e fortaleça a gestão ambiental, não se pode deixar de mencionar que a nova lei ainda contém dispositivos que reduzem a participação social e colocam em risco a efetividade do sistema de proteção ambiental.

A Lei nº 15.190/2025 manteve o enfraquecimento da participação social, ao restringir a obrigatoriedade das audiências públicas, permitindo que elas sejam realizadas apenas na modalidade remota (inciso V, do art. 3º). A consulta aos Conselhos de Meio Ambiente foi omitida, contrariando o princípio da democracia participativa e reduzindo o controle social, garantido pelo art. 225 da Constituição Federal e previsto no art. 6º da Convenção 169 da OIT sobre Povos Indígenas e Tribais, espinha dorsal do direito de consulta livre, prévia e informada no Brasil.

A Convenção 169 foi incorporada ao ordenamento brasileiro (Decreto Legislativo nº 143/2002 e Decreto nº 5.051/2004, bem como consolidado pelo Decreto nº 10.088/2019), não se tratando, portanto, de uma “etapa de formalidade”, mas um processo de diálogo qualificado e culturalmente adequado, que garante participação real na tomada de decisão.

O art. 17, da nova lei, desvincula o licenciamento ambiental da Certidão Municipal de Uso do Solo (CMUS) e do Exame Técnico Municipal (ETM), uma medida, particularmente, preocupante, pois ignora o papel constitucional dos municípios na ordenação do uso do solo e desconsidera instrumentos fundamentais como os Planos Diretores e o Estatuto da Cidade. Na prática, abre-se a possibilidade de autorizar empreendimentos sem integração com o planejamento urbano e ambiental local, aumentando o risco de conflitos territoriais e degradação desordenada.

A manutenção da Licença Ambiental Especial (LAE), a previsão da renovação automática de licenças e a dispensa do licenciamento de atividades agropastoris, são aspectos críticos que nos preocupam. A LAE, criada de última hora no Senado Federal, é um procedimento monofásico, com prazo irreal de 12 meses para empreendimentos de significativo impacto ambiental. Essa modalidade concentra decisões complexas sob pressão política, sem etapas claras para análise e revisão.

A renovação automática de licenças, por meio de autodeclaração eletrônica, mecanismo que substitui a avaliação técnica do órgão licenciador, impede a revisão e ajuste de condicionantes, fragiliza a fiscalização e amplia o risco de omissões ou falsidades nas informações prestadas. Na prática, a manutenção desse dispositivo, esvazia atribuições indelegáveis do poder público e contraria os princípios da prevenção e da precaução.

Foi vetado o dispositivo que previa a possibilidade de dispensa de licenciamento para atividades agrossilvopastoris implantadas em imóveis com registro no CAR pendente de homologação. Contudo, a essência do dispositivo vetado permaneceu, preservando brechas que excluem do licenciamento quase todas as atividades agropastoris, exceto a pecuária intensiva de médio e grande porte, e ainda autorizando

Licença por Adesão e Compromisso - LAC para empreendimentos de médio porte (§5º do art. 9º). Esse dispositivo ignora o impacto ambiental evidente dessas atividades e produz insegurança jurídica para produtores, além de graves riscos socioambientais.

No que diz respeito à responsabilidade das instituições financeiras, o PL vetado e a proposta do governo buscam isentar bancos de responsabilidade por danos ambientais de atividades que financiam, desde que tenham solicitado a licença ambiental. No entanto, a obtenção da licença não garante cumprimento da lei, sendo dever das instituições financeiras realizar diligência prévia, verificando autorizações, outorgas, autos de infração, ações judiciais e sobreposição com áreas protegidas. Como há atividades impactantes que não exigem licença, a obrigação deve se limitar a solicitar o documento, sem excluir a responsabilidade civil, que não é o foco do PL.

Registre-se ainda que a manutenção integral dos vetos é essencial para resguardar a Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e evitar dispositivos que possam abrir brechas para supressão irregular de vegetação nativa em um dos biomas mais ameaçados do país. Esses vetos também preservam unidades de conservação e a integridade de ecossistemas frágeis, alinhando o Brasil a compromissos climáticos e de biodiversidade.

Os vetos são um freio necessário aos piores desmontes do licenciamento já aprovados pelo legislativo. Eles corrigem pontos críticos do texto do Congresso, corrigem fragilidades graves e evitam danos imediatos, mas não eliminam problemas estruturais deixados no texto sancionado.

Nesse contexto, a Frente Parlamentar Ambientalista apoia a decisão do governo, reconhece os avanços conquistados, indica lacunas e fragilidades e permanece mobilizada para manter os vetos e superar os aspectos críticos do projeto de lei e da medida provisória encaminhados pelo Executivo.

3. Questões críticas centrais e estratégicas:

- **Os vetos são importantes, mas foram insuficientes.** Os vetos bloquearam parte dos piores danos, mas permanecem dispositivos que fragilizam o controle estatal e a proteção de povos e territórios: art. 17 (desconexão com gestão urbana e hídrica), brechas na proteção territorial dos territórios indígenas e quilombolas e flexibilizações indevidas em instrumentos de licenciamento.
- **Precaução ausente, risco relativizado.** A nova lei não explicita o princípio da precaução e trata riscos de modo complacente, contrariando a emergência climática. Exemplo maior é a LAE (regulamentada pela MP 1.308/2025): um rito

monofásico que condensa todas as etapas em 12 meses para empreendimentos de significativo impacto, um desenho que contraria boas práticas, pressiona a burocracia técnica e desloca o eixo do licenciamento da prevenção para a pressão política.

- **LAE (Licença Ambiental Especial) é um atalho perigoso.** A LAE exige EIA, mas comprime audiências, análises e revisões sob um prazo único irreal. Na prática, institucionaliza “licenciamento por pressão política” e colide com a Constituição (arts. 170, VI, e 225).
- **Povos e Comunidades tradicionais (PCTs).** A proteção ainda é restrita. Houve avanço parcial no PL 3.834/2025 ao reconhecer estágios anteriores de demarcação/regularização de territórios indígenas e quilombolas, mas os povos e comunidades tradicionais sequer são mencionados e a proteção continua condicionada a papéis que o próprio Estado muitas vezes não emite. A consulta livre, prévia e informada (OIT 169) não pode depender disso.
- **Audiência pública remota.** Espaços de participação esvaziados. A autorização para audiências remotas e a redução de sua obrigatoriedade fragilizam o controle social e excluem populações com baixa conectividade.
- **Redações simplistas e “brechas”.** O pacote traz ambiguidade e simplificações demasiadas.
- **Anexo sem base técnica.** Parâmetros pouco debatidos e sem fundamentação clara, com efeitos sobre direitos coletivos.
- **Medidas de prevenção.** Condicionantes com “nexo causal” rígido no PL 3.834/2025, dificultando medidas de prevenção/compensação.
- **Zona Costeira sem RIMA.** A revogação do §2º do art. 6º do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro é um retrocesso num dos biomas mais pressionados.
- **Avaliação ambiental esvaziada.** A combinação LAE monofásica, LAC com análise “por amostragem” e renovação automática por autodeclaração reduz a avaliação técnica a uma lista padronizada formal, quando ela deveria guiar o projeto e ajustar condicionantes. Isso eleva a probabilidade de erros, omissões e desastres.
- **O que está vigente atualmente em relação ao CONAMA.** Há risco de sobreposição e perda de sentido de normas do Conama. A Res. 237/1997 segue peça-chave do Sisnama (competências, fluxos), mas várias regras carecem de

mapa de compatibilidade com a Lei 15.190/2025 e com o PL 3.834/2025 (se aprovado).

- **Validade de licenças por até 10 anos (LOC/LAU/LAE).** Alongar prazos de validade para até 10 anos em licenças de instalação/ operação especiais descola o controle do ciclo real de impactos e da incerteza climática. Defendemos redução de prazos, com revisões intermediárias obrigatórias e gatilhos de reavaliação por risco.
- **Renovação automática inclusive para médio porte.** A renovação automática, por autodeclaração eletrônica, inclusive para pequeno ou médio porte de baixo potencial, retira do órgão licenciador o papel de verificar cumprimento de condicionantes, confiando na “boa-fé” do empreendedor — receita para omissões e falsas declarações.
- **Responsabilidade de instituições financeiras por danos ambientais.** O PL vetado e também o enviado pelo governo pretendem excluir a responsabilidade de bancos por danos ambientais causados por atividades financiadas quando eles tiverem solicitado a licença ambiental. Como sabemos, o simples fato de um empreendimento ter obtido o licenciamento não significa que ele não vá violar a legislação ambiental, sendo dever de instituições financeiras verificar também autorizações para supressão de vegetação, outorgas para uso de recursos hídricos, se há autos de infração junto a órgãos ambientais federais e estaduais, se há investigações junto ao Ministério Público e processos judiciais cíveis ou criminais em matéria ambiental, bem como se há sobreposição com unidades de conservação, terras indígenas, territórios quilombolas, florestas públicas não destinadas. Consultar as bases de dados disponíveis não se confunde com o dever de fiscalização que cabe ao Poder Executivo. Além disso, há inclusive atividades que causam impacto ambiental (como as agropecuárias) que nem sempre dependem de licenciamento ambiental. Deve ser mantido apenas o dever de solicitar a licença, sem qualquer consequência para efeitos de responsabilidade civil, que, aliás, não é o tema do PL.
- **Proteger a Lei da Mata Atlântica e áreas sensíveis.** A manutenção integral dos vetos é essencial para resguardar a Lei nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica) e evitar dispositivos que possam abrir brechas para supressão irregular de vegetação nativa em um dos biomas mais ameaçados do país. Esses vetos também preservam unidades de conservação e a integridade de ecossistemas frágeis, alinhando o Brasil a compromissos climáticos e de biodiversidade.

4. Sugestão de encaminhamentos:

a) No Congresso:

- Manter todos os vetos;
- Emendar a MP nº 1.308/2025 e o PL 3.834/2025 para: suprimir LAC por amostragem, eliminar renovação automática, reverter a desconexão do art. 17 e reintroduzir salvaguardas na Zona Costeira.

b) Com relação às emendas:

- Incluir povos e comunidades tradicionais no rol de salvaguardas;
- Garantir Consulta Livre Prévia e Informada efetiva e não substituível por audiência pública geral;
- Proibir licenciamento que dependa de documentos ainda não emitidos como condição para reconhecer direitos.

Brasília-DF, 13 de agosto de 2025.

DEPUTADO NILTO TATTO
COORDENADOR DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA AMBIENTALISTA NO
CONGRESSO NACIONAL